

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 155, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da feira livre aberta conforme Lei Complementar nº 01 de 21 de setembro de 2017 (Código Tributário) e Lei nº 356/1997 (Código de Postura Municipal).

DELCI ALVES LUZ, Prefeito de Cordeiros-Ba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2017 (Código Tributário) e dá outras providências,

DECRETA:

Capítulo I

DA FEIRA LIVRE ABERTA

SEÇÃO I

Do Âmbito de Aplicação do Decreto

Art. 1º Compete à Secretaria de Finanças ou àquela que vier a substituí-la regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir, total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se feiras livres as atividades comerciais de gêneros alimentícios e demais produtos descritos neste regulamento nos grupos de comércio, praticadas ao ar livre em espaços públicos ou privados, realizadas sempre no mesmo dia da semana, locais e horários predeterminados e aprovados pelo Poder Público, formando um conjunto de equipamentos sob a forma de barracas ou bancas.

SEÇÃO II

Dos Grupos de Atividades Comerciais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 3º Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, além das demais exigências contidas neste regulamento, o qual deve ser observado rigorosamente pelo feirante, inclusive quanto ao grupo de comércio em que deva comercializar, conforme o quadro de grupos a seguir:

| Grupo | Produtos | Complemento |
|-------|----------------------------|---|
| I | Frutas, verduras e legumes | Frutas frescas nacionais e/ou importadas de época. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. |
| II | Pescados | De toda espécie, resfriados ou congelados. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante. |
| Grupo | Produtos | Complemento |
| III | Aves abatidas e derivados | Resfriados ou congelados. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante. |
| IV | Flores | Artificiais e naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos e artigos correlatos. |
| V | Cereais (condimentos) | Cereais em grãos alimentícios, moídos, alimentos enlatados, empacotados derivados e temperos e produtos naturais e fitoterápicos em geral, autorizados pelos órgãos competentes. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



| Grupo | Produtos | Complemento |
|-------|--|--|
| VI | Doces, mel, pães, geleias, bolos e biscoitos | Doces e geleias industrializados ou artesanais (compotas), Mel e outros produtos similares. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Pães, bolos e biscoitos artesanais. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, detalhando as seguintes informações: I - nome empresarial do fabricante; II - número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - do fabricante; III - endereço completo do fabricante; IV - número do telefone do fabricante; V - data da fabricação e do vencimento (validade). |

| Grupo | Produtos | Complemento |
|-------|---|---|
| VII | Frios | Embutidos: de carne suína, bovina e aves nacionais e/ou importadas, tais como: linguiça, paíes, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos. Laticínios: produtos similares e derivados de leite nacionais e/ou importados. Em conserva e frutas secas: frutas secas nacionais e/ou importadas, azeites, mel, grãos, alimentos enlatados perecíveis e industrializados, doces finos de corte industrializado e conservas em geral. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo na temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante. |
| VIII | Ovos | Naturais e/ou industrializados desde que aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária. |
| IX | Café, chá, pão de queijo e salgados assados | Café moído, café em grão, café gourmet e solúvel. Chá, sucos, pão de queijo, pães caseiros e salgados assados (tipo esfirra). Bebidas quentes (café com leite, Ovomaltine, cappuccino, achocolatado, chá). Salgados assados (esfirra, pizza, pão de queijo, enroladinhos, empadas, fogazza) A manipulação de alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



| Grupo | Produtos | Complemento |
|-------|---|--|
| | | estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante. |
| X | Utilidades domésticas | Panos de prato, toalhas de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaies, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plástico, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e panelas e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos, ferramentas e produtos de limpeza Exigência: Para produtos de limpeza somente aqueles que possuem liberação dos órgãos de controle, expostos na embalagem original; |
| XI | Armarinhos e bijuterias | Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral. |
| XII | Roupas em geral | Confecções em geral, inclusive meias, cintos e lenços. |
| XIII | Calçados em geral | Todos os tipos de calçados, bem como seus acessórios. |
| Grupo | Produtos | Complemento |
| XIV | Tapioca, churros, milho verde e derivados (pamonha, curau) | Tapiocas, milho verde cozido e derivados, como pamonha e curau. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante. |
| XV | Caldo de cana, suco natural ou industrializado e água de coco | Caldo de cana, sucos naturais de frutas, água de coco, água mineral e refrigerantes. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



| Grupo | Produtos | Complemento |
|-------|---|--|
| XVI | Artigos para pets (exceto medicamentos) | Ração em embalagem original, ficando vedada a venda a granel. Artigos cosméticos para animais e produtos diversos. |
| XVII | Pastéis, massa para pastéis, salgados fritos na hora e bebidas não alcoólicas | Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. |
| XVIII | Massas | Massas congeladas e frescas em geral, pão de queijo congelado e produtos pré-cozidos resfriados. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, origem e data de validade e aprovação de um órgão de inspeção. |
| XIX | Assessórios de celulares e periféricos | Todos os tipos de insumos e acessórios para smartphones. |

SEÇÃO III

Das Vagas na Feira Livre

Art. 4º As demarcações de espaços nas feiras livres serão realizadas pelo Poder Público e cada vaga terá a medida de 1,5 (um e meio) metros de frente por 2,0 (dois) metros de profundidade, totalizando 3 m² (seis metros quadrados). O feirante poderá utilizar no máximo 6 (seis) vagas, ocupadas de acordo com as regras publicadas em edital, conforme tabela abaixo:

| Ocupação do espaço público pelo permissionário | | |
|--|--------------|---------------------------------|
| Frente | Profundidade | Total de área ocupada por feira |
| 1,5 metros | 2 metros | 3 metros quadrados |

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



| | | |
|------------|-----------|---------------------|
| 1,5 metros | 4 metros | 6 metros quadrados |
| 1,5 metros | 6 metros | 9 metros quadrados |
| 1,5 metros | 8 metros | 12 metros quadrados |
| 1,5 metros | 10 metros | 15 metros quadrados |
| 1,5 metros | 12 metros | 18 metros quadrados |

SEÇÃO IV

Do Preço a Ser Pago pelo Uso de Espaço Público (Permissão de Uso Onerosa).

Art. 5º. O uso do espaço público na feira livre é oneroso. O VM/m² atual será de R\$ 3,33/m².

Art. 6º. O cálculo do preço a ser pago mensal pelo uso do espaço público, pelos feirantes inscritos, será calculado com base na seguinte fórmula:

$$P = A \times VM/m^2$$

§ 1º Para fins do cálculo previsto no caput, deste artigo, cada variável deve ser assim considerada:

I - "P": preço a ser pago pelo uso do espaço público (espaço da feira);

II - "A": tamanho da área ocupada pelo feirante;

III - "Vm/m²": valor mínimo por metro quadrado;

§ 2º Os feirantes matriculados estarão obrigados ao recolhimento do preço pelo uso de espaço público, por metro quadrado, conforme cálculos anteriores.

SEÇÃO V

Do Procedimento Administrativo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 7º. O "Termo de Permissão de Uso" do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 8º. Outorgada a permissão de uso onerosa, a Secretaria de Finanças ou aquela que vier sucedê-la procederá à expedição do selo "Feira Legal Anual".

§ 1º O selo conterà informações sobre a respectiva matrícula do feirante, número do Decreto de permissão de uso, inscrição municipal e os números das vagas de cada feira autorizada ao permissionário, indispensáveis para o início de atividades nas feiras livres designadas.

§ 2º O selo mencionado no parágrafo anterior é de uso obrigatório, o qual deverá ser mantido em local visível em sua barraca durante todo o funcionamento da atividade.

Art. 9º. Caso a feira seja extinta ou suspensa por motivos diversos, os feirantes que atuavam no local poderão ser remanejados para outras feiras conforme a existência de espaços vagos, com autorização do poder público.

Art. 10º. A Secretaria de Finanças será responsável pelo levantamento das vagas existentes e elaboração de contrato de cessão de uso, bem como pelo envio dos dados para a Diretoria de Tributos, para providências quanto à inscrição municipal do feirante e lançamento do tributo devido.

Art. 11. O feirante, por requerimento, poderá desistir de comercializar na feira constante em sua matrícula, e a interrupção da atividade, por sua própria decisão, não gera direito de restituição em relação aos valores já pagos pelos tributos, nem o desonera dos eventuais valores devidos.

Art. 12. O feirante que expuser em sua banca ou barraca mercadorias cujas vendas sejam proibidas em feiras livres, ou que não constem em sua inscrição, além da apreensão dessas mercadorias estará sujeito também às medidas punitivas previstas neste regulamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 13. Em caso de extravio do selo "Feira Legal", deverá o feirante imediatamente comunicar a Administração e solicitar segunda via do selo, mediante requerimento no Departamento de Tributos.

Art. 14. Não será permitido qualquer tipo de sublocação de bancas ou barracas a terceiros, sob nenhuma condição.

Art. 15. Verificados os espaços vagos nas feiras livres, o fiscal de tributos poderá realizar remanejamento dos feirantes, conforme interesse público e concordância do feirante.

SEÇÃO VI

Do Recadastramento

Art. 16. O recadastramento do feirante é obrigatório e deverá ocorrer anualmente, devendo ser realizado no primeiro trimestre de cada ano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – CPF ou CNPJ;

II – Cadastro Municipal ativo;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - nos casos de MEI, o feirante deverá apresentar o "Extrato de Pagamento do MEI" para comprovar a regularidade de seu CNPJ e concluir seu recadastramento.

§ 1º O selo "Feira Legal" somente será entregue aos feirantes que forem devidamente credenciados no momento oportuno e recadastrados, quando for o caso.

§ 2º O feirante que for notificado e não apresentar os documentos solicitados não receberá o selo "Feira Legal" e ficará sujeito à fiscalização municipal, bem como às penalidades previstas neste regulamento.

Capítulo II

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Das Atribuições e Deveres dos Fiscais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 17. Os fiscais escalados para fiscalização da feira livre deverão observar o rigor da legislação, bem como as atribuições e deveres a seguir enumerados:

I - verificar, ao iniciar sua função, as localizações das bancas ou barracas, seu alinhamento e as coberturas;

II - solicitar que feirantes depositem os resíduos das mercadorias de seu comércio em recipientes adequados, na sua própria barraca, evitando que cascas de frutas, papéis, brotos de abacaxi, palhas de milho verde e de arroz, ovo, legumes, verduras e frutas deterioradas, bem como quaisquer outras sobras e detritos, sejam descartados nos recintos adequados da feira livre;

III - fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas neste regulamento;

IV - fiscalizar se o selo "Feira Legal" está exposto na barraca e de fácil visualização, solicitando que as irregularidades sejam sanadas;

V - não permitir, em hipótese alguma, as permutas de localização de bancas e as transferências, exceto as solicitações já realizadas e autorizadas;

VI - não fazer compras nas feiras livres, quando em serviço;

VII - não permitir a permanência de ambulantes no recinto das feiras e imediações, apenas com autorização prévia através de cadastro e alvará de Funcionamento;

VIII - utilizar, quando no exercício de sua função, um crachá a fim de facilitar a sua identificação por parte do público que necessite de informações ou queira apresentar reclamações;

IX - apresentar ao chefe da fiscalização das feiras livres relatório diário, com registro das ocorrências e providências tomadas.

SEÇÃO II

Das Infrações e Penalidades

Art. 18. As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de multa serão classificadas em:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I - leve, no valor de 100 UFPM para as seguintes infrações:

- a) venda de produto não autorizado no Termo de Permissão de Uso ou Alvará;
- b) montar seu equipamento fora do local e prazo determinado;
- c) incômodo sonoro que cause a perturbação do sossego;
- d) suspensão de suas atividades durante o horário de comercialização;
- e) fumar no interior do módulo de venda;
- f) manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;
- g) deixar de atender as convocações em caso de reincidência;
- h) exposição de mercadoria no solo;

II - média, no valor de 200 UFPM, para as seguintes infrações:

- a) venda de produtos com validade vencida;
- b) não atender às normas sanitárias de manipulação e higiene dos produtos;
- c) causar dano ao bem público e particular, sem prejuízo de eventual indenização devida;
- d) permitir pessoas estranhas na área de comercialização de mercadoria;
- e) utilizar documento rasurado e de difícil leitura;

III - média-grave, no valor de 300 UFPM, para as seguintes infrações:

- a) comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- b) não manter limpo os módulos de venda durante as atividades diárias;

IV - grave, no valor de 400 UFPM, para as seguintes infrações:

- a) comercializar produtos adulterados, sem procedência e/ou fraudados;
- b) exercer as atividades em forma de rodízio com outros feirantes;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- c) participar de feira clandestina ou de forma irregular;
- d) exercer suas atividades de feirante quando acometido por doenças infectocontagiosas;
- e) sonegar informação da permissão outorgada;

V - gravíssima, no valor de 500 UFPM, para as seguintes infrações:

- a) crimes de perturbação do sossego público na execução da atividade da feira;
- b) agir de maneira desrespeitosa com o consumidor e/ou fiscais ou atribuir-lhes maus tratos;
- c) alugar ou ceder o espaço a terceiro;
- d) impedir a execução de ação dos fiscais.

A UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal estará instituída no Código Tributário Municipal no art. 391.

Art. 19. Em casos omissos, não tratados por este regulamento, deverão ser observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor quanto à aplicação de sanções administrativas.

Art. 20. As mercadorias, equipamentos, produtos e tudo o mais que for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito da fiscalização, só podendo ser liberados mediante requerimento do proprietário e prova de pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Na hipótese do caput, deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento para liberação dos bens e mercadorias apreendidas com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apreensão.

§ 2º Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, os bens e mercadorias não reclamados terão a destinação que melhor convier à Administração, nos termos da legislação de regência.

§ 3º As mercadorias perecíveis, próprias para o consumo humano, serão imediatamente doadas às instituições, mediante termo de doação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 4º Caso a mercadoria tenha procedência duvidosa ou não esteja apropriada ao consumo humano ou animal poderá ser descartada pela Administração, nos termos da legislação de regência.

SEÇÃO III

Do Procedimento da Fiscalização

Art. 21. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 22. O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I - nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

II - identificação do local da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator;

V - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - prazo para apresentação de defesa.

Art. 23. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente em se verificando a ausência de prejuízos à defesa.

Art. 24. O infrator será notificado para ciência da infração por meio de uma das seguintes formas, alternativamente:

I - pessoalmente;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - por correspondência postal física e/ou eletrônica, com confirmação de recebimento ou protocolo de entrega no endereço cadastrado no Município;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas 3 (três) tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

Art. 25. O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da autuação.

Art. 26. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será ela protocolada e juntada aos autos, os quais serão encaminhados para análise do fiscal autuante, ou seu substituto, para instrução.

Art. 27. A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prolatando-se decisão na sequência.

Art. 28. No prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso à autoridade superior, que deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O infrator poderá tomar ciência da decisão pessoalmente nos próprios autos do processo, bem como pelas demais formas previstas no art. 32, resguardando-se à Administração a possibilidade de notificação por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 30. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto ao pagamento da penalidade de multa.

Art. 31. Quando aplicada a penalidade de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O valor da penalidade de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, se não localizado o infrator.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 32. O não pagamento da multa no prazo previsto no artigo anterior implicará inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Se quaisquer dos feirantes vier a infringir este regulamento praticando falta gravíssima, além da revogação da permissão de uso do espaço público, ficará impedido de adquirir novas vagas.

Art. 34. O Município não reconhece e, portanto, não considera válida para nenhum efeito qualquer transação entre feirantes ou terceiros consistente na venda ou transferência da firma ou do direito à localização em feiras livres.

Art. 35. Fica proibida a permanência de ambulantes ou qualquer tipo de equipamento, em solo público, no local onde se realizar feira livre, exceto com cadastro e alvará liberado pelo Setor de Tributos do município.

Art. 36. O vendedor ambulante que incorrer no disposto no artigo anterior terá sua mercadoria apreendida e removida ao depósito do Município, de onde poderá ser liberada dentro de 24 (vinte e quatro) horas. Findo o prazo, as mercadorias não procuradas serão entregues às instituições locais.

§ 1º As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após recolhimento da taxa de manutenção do produto.

§ 2º Será cobrada a taxa de manutenção do produto de 50 UFPM diárias.

Art. 37. Em caso de mercadorias perecíveis, mas com possibilidade de consumo dentro do prazo regulamentar máximo, poderá ser feita doação, respeitadas as regras de segurança alimentar e sanitárias.

Art. 38. É vedada a exposição e venda de mercadorias diretamente no solo, devendo o expositor fazê-las seguindo as medidas e uso da estrutura adequada para o produto a ser comercializado, autorizado pelo Setor de Tributos do município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de dezembro de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal